



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA JURISDICIONAL DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 17 de fevereiro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600034-74.2024.6.10.0008 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA ANTONIA AGUIAR

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO: SUELENE SANTOS PEREIRA – OAB/DF 49.446

ADVOGADA: MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO – OAB/MA 23.921

ADVOGADO: TIMÓTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA – OAB/MA 23.961

ADVOGADO: JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA – OAB/MA 20.875

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, para que o fato não seja reconhecido como propaganda eleitoral negativa antecipada.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando a representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 27 da Resolução TSE nº 23.610/19.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600055-50.2024.6.10.0008 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: EDIMAR DE AGUIAR FRANCO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADA: NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 10.894

2º RECORRENTE: JUSCELINO DO CARMO ARAUJO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

3º RECORRENTE: PABLO FRANCISCO FERREIRA LIMA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO: SUELENE SANTOS PEREIRA – OAB/DF 49.446

ADVOGADA: MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDAO – OAB/MA 23.921

ADVOGADO: TIMOTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA – OAB/MA 23.961

ADVOGADO: JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA – OAB/MA 20.875

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando os representados EDIMAR DE AGUIAR FRANCO, JUSCELINO DO CARMO ARAÚJO e PABLO FRANCISCO FERREIRA LIMA ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º da Lei 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonalo de Sousa Filho		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600144-76.2024.6.10.0104 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: ARAME – 104ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA AMÉLIA ALVES REGO

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.711

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA - OAB/MA 15.133

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Maria Amélia Alves Rego, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonalo de Sousa Filho		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600380-25.2024.6.10.0008 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALDELANE SOUSA COSTA

ADVOGADO: LUMA DE ARAUJO SOUSA – OAB/PI 14.451

ADVOGADO: DANIELSON CARDOSO BRAGA – OAB/MA 28.567

ADVOGADO: GILSON CARVALHO GUERRA NETO – OAB/MA 17.979

ADVOGADO: LARA BEATRIZ VIVEIROS RAMOS – OAB/PI 8.514

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “COROATÁ QUER MUDANÇA”

ADVOGADA: ANTONIA MÁRCIA MENDES SALES – OAB/MA 22.934

ADVOGADO: JOELSON GONÇALVES ARAUJO – OAB/MA 18.481
ADVOGADO: LUCIANO JANSEN PEREIRA – OAB/MA 8.315
ADVOGADA: NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 10.894
ADVOGADO: HILDEGARDES DA SILVA MATOS – OAB/MA 28.443
ADVOGADO: BRUNO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MA 16.226
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA NUNES – OAB/MA 25.243
ADVOGADA: MARIA ANGÉLICA DE MOURA SOUSA – OAB/MA 26.540
ADVOGADA: RENATA CARTIELLY SANTOS ANDRADE – OAB/MA 21.422

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando a representada Aldelane Sousa Costa ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão da prática de propaganda eleitoral negativa.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

05. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600282-96.2024.6.10.0054 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA – 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18494225, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: ANDRHÉYA GUIMARÃES DE SOUSA, RAIMUNDO ALVES CARVALHO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “JUNTOS PELA LIBERTAÇÃO “

ADVOGADA: BRUNA HELOÍSA NOGUEIRA – OAB/MA 24.240

ADVOGADO: FRANCISCO IVONEI DE ARAUJO ROCHA – OAB/MA 12.340

ADVOGADO: ANTONIO LUIS OLIVEIRA DE SA – OAB/MA 26.349

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 10 a 11 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, para manter a sentença que julgou parcialmente procedente a representação e aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos representados, nos termos do voto divergente vencedor do Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa. Vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araújo (Relator) e Rodrigo Maia Rocha, que deram provimento ao recurso eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600282-46.2024.6.10.0006 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SENADOR ALEXANDRE COSTA – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024
RECORRENTE: FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO: RAFAEL ARAUJO VERAS - OAB/MA 11.576
ADVOGADO: ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA - OAB/MA 23.814
ADVOGADO: ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO - OAB/MA 9.397
ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE - OAB/MA 9.615
ADVOGADO: NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES - OAB/MA 26.468
ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO SILVA - OAB/MA 25.899
RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso.
A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Francisco Nelson das Chagas Teixeira Fernandes, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600040-72.2024.6.10.0011 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALTO PARNAÍBA – 11ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ALTO PARNAÍBA

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

INTERESSADO: EIMAR NUNES VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou o seu impedimento para atuar nestes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, com aplicação da pena de multa ao representado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

08. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600366-12.2024.6.10.0050 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE VARGAS – 50ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FABIANA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES – OAB/MA 26.365

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "PELA LIBERTAÇÃO DE PRESIDENTE VARGAS"

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO SOARES NETO – OAB/MA 20.758

ADVOGADO: JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO – OAB/MA 5.393

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS – OAB/MA 7.506

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, para confirmar a decisão liminar de ID 123038578, e condenou a representada Fabiana Rodrigues Mendes ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil e art. 37, § 1º e § 2º, II da lei 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 12/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.